

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 017/2006
Projeto de Lei nº EM-028/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-028/2006, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Planejamento/Diretoria de Cadastro e Fiscalização, Fundo Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Infra-Estrutura Rural, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Cultura, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 903.335,00 (novecentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM em consonância com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, §1º, I. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-028/2006.

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2006.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289